

**Conformidade Ambiental do Projeto de Execução do Núcleo E –Hotel, do
Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria**



Parecer da Comissão de Avaliação

**Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Agência Portuguesa do Ambiente/ARH Algarve
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas
Direção Regional de Cultura do Algarve
Câmara Municipal de Loulé**

outubro de 2015

ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Antecedentes	2
3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação	4
4. Apreciação do RECAPE	9
5. Consulta Pública	16
6. Entidades Consultadas	16
7. Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto	17
8. Conclusões	17

Anexo: Pareceres das entidades consultadas

1. Introdução

Dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março, Regime Jurídico de AIA (RJAIA), a Câmara Municipal de Loulé (CMLoulé), entidade licenciadora do projeto, enviou à CCDR Algarve o Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria, referente ao projeto do Núcleo E – Hotel.

O proponente do projeto é a Quinta da Ombria - Fundo Especial Fechado de Investimento Imobiliário (FEFII).

O Projeto de Execução do Núcleo Urbano E – Hotel – do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria foi desenvolvido pela PROMONTÓRIO – Arquitetos Associados Lda, contou com a participação da BETAR – Estudos e Projetos de Estabilidade, Lda. nas componentes de engenharia de fundações, estruturas e projetos de infraestruturas de águas e esgotos e da ProM & E Consulting nas especialidades de instalações elétricas e de comunicações. O Estudo Prévio a partir do qual foi desenvolvido o Projeto de Execução é da autoria da empresa WATG - Wimberly Allison Tong & Goo.

O RECAPE foi elaborado pela AMBIENTAR – Consultores em Ambiente, Lda.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA, enviou o RECAPE aos membros da Comissão de Avaliação (CA) que emitiram o seu parecer no anterior procedimento de AIA e, de acordo com o novo RJAIA, à Câmara Municipal de Loulé, entidade licenciadora.

A referida CA é constituída pelos seguintes elementos:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve – Conceição Calado;
- Agência Portuguesa do Ambiente, IP/ARH Algarve – Alexandre Furtado;
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF) – Nuno Grade;
- Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC) – Rui Parreira;
- Câmara Municipal de Loulé – Vera Moreno.

A presente avaliação contou ainda com a colaboração dos seguintes técnicos da CCDR- Algarve:

- Direção de Serviços de Ambiente – Maria José Nunes, Isabel Cavaco, João Serejo, João Dantas;
- Direção de Serviços de Ordenamento do Território – Maria João São Braz;
- Direção de Serviços de Desenvolvimento Regional – José Brito;

O presente parecer tem por objetivo verificar a conformidade com a DIA e suas alterações, do Projeto de Execução do Núcleo Urbano E – Hotel – do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria.

O RECAPE foi elaborado entre maio e julho de 2015. e é constituído por:

- Volume I – Sumário Executivo
- Volume II – Relatório, com 3 Anexos:

Anexo I – DIA (Declaração de Impacte Ambiental) e Alterações à DIA:

01-DIA, de 13-07-2004;

02-Alteração DIA, de 29-01-2007;

03-Alteração e prorrogação DIA, de 21-09-2010

Anexo II – Inventário de Medidas de Minimização

Anexo II - Fichas de prospeção e património

O Projeto de Execução é constituído por:

- Memória Descritiva;
- Calendarização;
- Estimativa de Custos;
- Plano Acessibilidades;
- Planta Localização;
- Fichas elementos Estatísticos INE_Q3
- Termos de Responsabilidade dos responsáveis dos autores dos projetos apresentados
- Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial;
- Certidão Permanente do Registo Comercial;
- Peças Desenhadas – 4 ficheiros dwfx

2. Antecedentes

A proposta de ocupação para o NDT da Quinta da Ombria (Anteprojecto) foi objeto de um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) para a totalidade da área de intervenção do Plano de Pormenor, tendo a Declaração de Impacte Ambiental (DIA favorável condicionada) sido emitida em 13.07.2004.

Em 25.01.2006 foi iniciada formalmente a elaboração do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria;

Em 29.01.2007, por Despacho do Sr. Secretário de Estado do Ambiente, foi alterada e prorrogada a DIA por mais dois anos, com efeitos retroativos à data de 13.07.2006;

Em 06.03.2008 foi Publicado o PPNDTQO em Diário da Republica, através do Aviso n.º 6701/2008;

Em 01.07.2009 foi entregue uma 1ª versão do RECAPE referente à 1ª Fase das Obras de Urbanização e Campo de Golfe, o qual, em agosto de 2009, mereceu parecer favorável condicionado.

Em 21.09.2010, foi efetuada a alteração e prorrogação da DIA por três anos, com efeitos à data de 13.07.2009;

Em fevereiro de 2011, na sequência da alteração e prorrogação da DIA, em setembro de 2010 foi entregue e sujeito a verificação pela Autoridade de AIA, o RECAPE reformulado de acordo com os requisitos considerados na alteração da DIA;

Em abril de 2011 foi comunicado ao proponente e à entidade licenciadora o parecer da CA.

A CA, apesar de considerar que o RECAPE em termos gerais dava resposta à maior parte das medidas expressas na DIA de forma correta e aprofundada, constatou que não tinham sido contemplados na totalidade todos os condicionalismos e medidas impostos na DIA, afirmando na sua conclusão:

"A fim de assegurar o cumprimento da DIA e suas alterações, deverá, previamente à autorização/licenciamento do projecto, ser dado cumprimento aos aspectos focados neste parecer e as rectificações e elementos solicitados devem constituir parte integrante do Projecto de Execução.

Os relatórios dos programas de monitorização a efectuar devem cumprir a periodicidade fixada e ser submetidos à apreciação da CCDR Algarve, na qualidade de Autoridade de AIA.”

Em outubro de 2011, a CCDR Algarve comunicou ao proponente e à entidade licenciadora, Câmara Municipal de Loulé, que considerava que tinha sido dado resposta às questões levantadas pela CA na fase de apreciação do RECAPE, uma vez que:

1. Tinha sido dado resposta aos aspetos relativos às intervenções nas margens da Ribeira de Algibre e MM25, assim como, à Qualidade do Ar e Ruído;
2. No que se refere ao Ordenamento do Território, a CM Loulé estava a proceder à adaptação do Plano de Pormenor da Quinta da Ombria, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
3. No âmbito da componente florestal, no que se refere às espécies protegidas e/ou às áreas de povoamento de sobreiros e azinheiras, deverá ser dado cumprimento ao exposto no parecer da AFN.

Em 6 de julho de 2012 foi emitido o Alvará de Obras de Urbanização n.º 03/2012 (retificado em 09.07.2012 e com termo de averbamento datado de 27.03.2013, referente à alteração das descrições prediais – anexação de dois prédios).

Em 27 de junho de 2012 foi publicada a alteração por adaptação do PPNDTQO em Diário da República – Aviso n.º 8810/2012 (alterações impostas pela alteração e prorrogação da DIA).

Entrega em outubro de 2014 do RECAPE referente ao Aditamento da 1.ª fase das Obras de Urbanização, objeto de deliberação CML de 23.12.2014;

Emitido DCAPE referente ao Aditamento da 1.ª fase das Obras de Urbanização, em 25.02.2015.

Atendendo a que o principal objetivo deste RECAPE é a verificação da conformidade do projeto de execução do Núcleo E - Hotel com os critérios estabelecidos na DIA e suas alterações/prorrogações, dando cumprimento aos termos e condições nela fixados, recorda-se ainda:

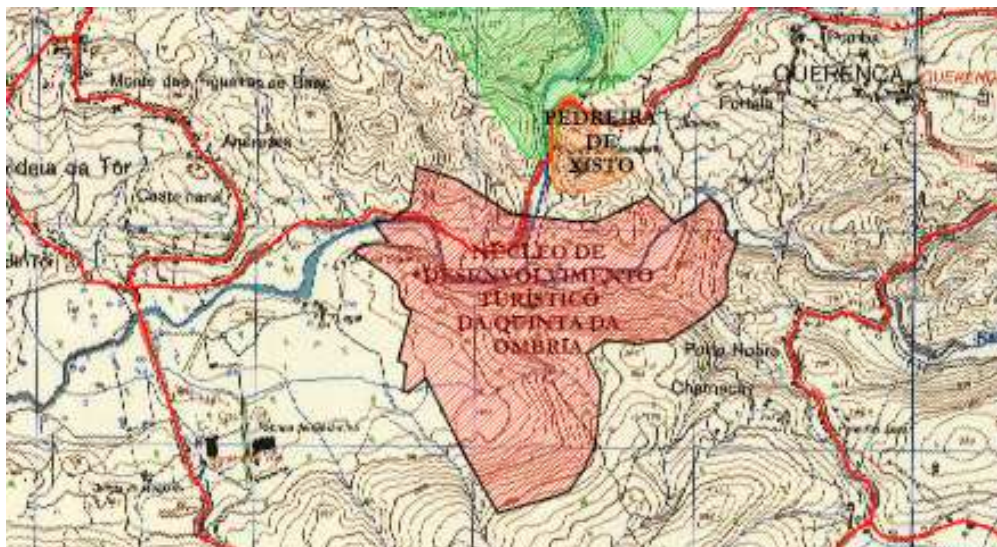
- A DIA, favorável condicionada, de julho de 2004, continha:
 - 3 condicionantes;
 - 80 medidas de minimização e compensação, para as fases de projeto, construção e exploração.
- A Alteração da DIA de janeiro de 2007:
 - Alteração da 1ª e 2ª condicionante;
 - Eliminação da medida n.º 24;
 - Alteração das medidas nºs 9, 10, 12 a 16, 28.
- A Alteração e prorrogação da DIA de setembro de 2010:
 - Alteração à condicionante n.º 1 (redação de 26 janeiro de 2007);
 - Introdução da Condicionante 4;

- Alteração da medida n.º 28,29 e 30 (redação de 26 janeiro de 2007);
- Introdução de 3 novas medidas (MMA1; MMA2; MMA3).

Estas alterações já foram incorporadas no RECAPE de fevereiro de 2011, relativos ao projeto da 1ª fase das Obras de Urbanização e do projeto do Campo de Golfe. De mencionar que estas operações urbanísticas se encontram em curso na presente data.

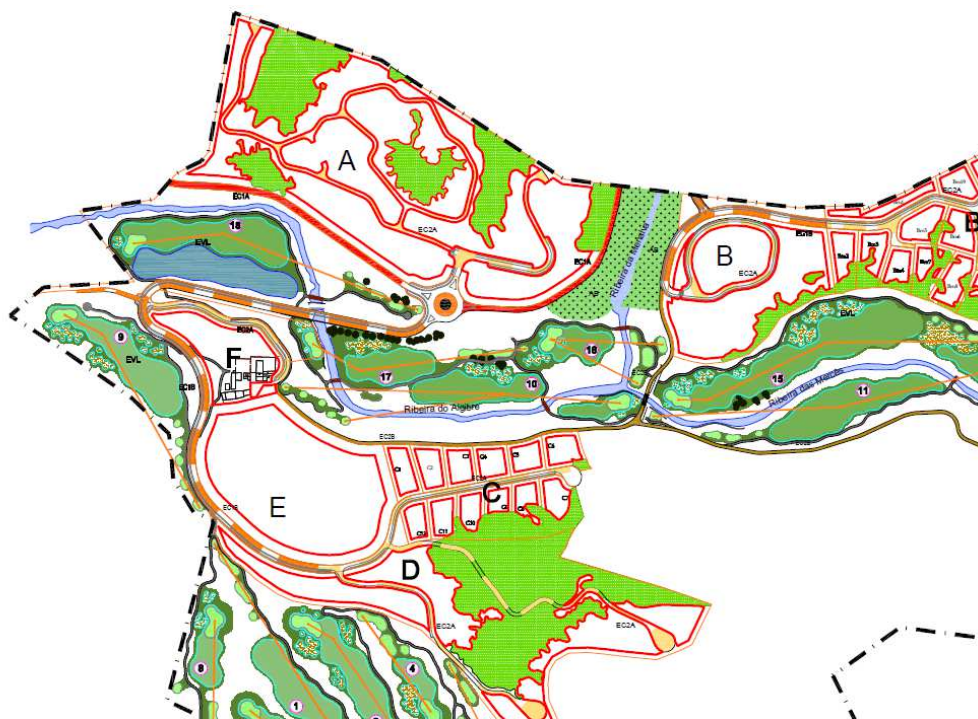
3. Descrição Sumária do Projeto em Verificação

O NDT da Quinta da Ombria localiza-se no interior da região do Algarve, no concelho de Loulé, freguesia de Querença¹, a cerca de 6 km a norte da cidade de Loulé, numa propriedade com 143,7 ha, situada entre as localidades de Tôr e de Querença, localmente conhecida pela designação de Quinta da Ombria. O NDT da Quinta da Ombria é servido pela Estrada Municipal (EM) n.º 524, que liga as referidas localidades.



Localização do NDT (Fonte: RECAPE)

¹ Actual União de Freguesias de Querença, Tôr e Benafim.



Localização do Núcleo Urbano E

O Núcleo Urbano E, correspondente ao Lote do Hotel, tem uma área de 4,04 ha (40 489,98 m²), permitindo uma área bruta de construção de 20.244,00 m², num total de 147 unidades de alojamento (82 quartos e 65 apartamentos – total de 356 camas).

De acordo com o RECAPE, este Núcleo Urbano é constituído por 26 edifícios distribuídos no terreno de forma integrada na paisagem, preservando e valorizando a natureza. O conceito inerente ao projeto é o de criar uma estrutura de vários edifícios de pequena escala, num aglomerado que simule uma aldeia algarvia que foi crescendo ao longo do tempo.

O Núcleo Urbano E tem como ponto central uma praça, onde se concentra a maioria dos espaços comerciais, que vão desde a loja gourmet com produtos típicos do Algarve, a um restaurante de referência, um bar e uma biblioteca. Este espaço tem características urbanas e está pensado para albergar pequenas feiras, exposições, atuações ao ar livre, como qualquer largo central de uma pequena aldeia algarvia.

A imagem criada no exterior dos edifícios, para além das tipologias, pretende simular os acabamentos e materiais usados no Algarve, desde as paredes caiadas, cantarias de pedra, caixilharias de madeira, telhados em telha cerâmica tradicional e calçadas.

Passando o edifício da receção, os hóspedes passam a uma zona mais reservada do Resort onde estão localizados os edifícios que albergam os quartos e os apartamentos turísticos.



Planta do Núcleo Urbano E

Estes edifícios têm normalmente três pisos e, dada a topografia do terreno, um dos pisos fica nivelado com a entrada, ficando um piso acima e outro abaixo deste nível. Junto da receção fica localizado o edifício do restaurante "all day dinning" onde se servem os pequenos almoços e refeições com "show kitchen" durante todo o dia. Este é o centro da zona privada do hotel, pois fica junto do maior conjunto de piscinas. Existem neste local duas piscinas de lazer, uma esplanada grill e um pequeno bar de apoio.

Nesta área está também localizado o edifício do Spa. O Spa está implantado numa zona de declive acentuado, ficando somente visível um pequeno edifício de dois pisos. Este desenvolve-se pela colina abaixo em socalcos, tirando partido do sistema de vistas.

Dado o declive do terreno com a implantação dos edifícios surgem vários espaços em cave que serão utilizados como áreas de serviço do Hotel, áreas técnicas e estacionamento.

A implementação e o funcionamento do Hotel da Quinta da Ombria pressupõe o desenvolvimento de um conjunto de infraestruturas técnicas acessórias, como sejam os arruamentos e estacionamentos, as redes de abastecimento domiciliário de água e de combate a incêndios, as redes de drenagem de águas residuais e pluviais e as redes de outros serviços (alimentação e distribuição de energia, telecomunicações), as quais serão executadas de acordo com as necessidades resultantes das fases previstas para a realização do empreendimento.

De acordo com o RECAPE, o traçado das diferentes infraestruturas teve em linha de conta a minimização dos impactes criados no terreno. Neste sentido, as diferentes redes foram desenhadas de modo

integrado, fazendo coincidir os diferentes traçados e associando-os às vias e áreas pavimentadas, concentrando em zonas específicas as áreas do lote intervencionadas.

Circulação, Arruamentos e Estacionamentos

Partindo da implantação do projeto de vias (definido na fase de Plano de Pormenor do Núcleo de Desenvolvimento Turístico da Quinta da Ombria), da topografia existente e das necessidades de circulação criadas pelo projeto, definiram-se os arruamentos e restantes áreas de circulação interiores ao lote.

No desenho e implantação destas áreas, levou-se em linha de conta a minimização dos movimentos de terra, adotando-as tanto quanto possível à topografia existente, mas atendendo também ao conforto em termos de pendentes para quem circula nas mesmas.

As áreas de circulação para o Núcleo Urbano E - Hotel podem ser classificadas de acordo com as seguintes tipologias:

- Área de circulação automóvel para tomada e largada de clientes, ligada a uma segunda área de estacionamento exterior e acesso ao estacionamento em cave.
- Anel de circulação mista de pessoas e buggies para acesso entre as áreas sociais do hotel e as diferentes vilas e SPA. Este percurso funciona também como acesso dos bombeiros em caso de emergência.
- Vias de acesso às áreas de serviço do hotel, a Norte do lote, a partir do arruamento principal do empreendimento.
- Acessos pedonais entre o anel de circulação mista e a entrada das vilas e de articulação entre distintas áreas sociais do hotel, nomeadamente de acesso a piscinas, esplanadas, restaurantes, etc.
- A Praça principal, desenhada entre o Núcleo Urbano E e o Núcleo Urbano F. Esta irá funcionar enquanto rótula entre as distintas áreas sociais do hotel – receção, centro de conferências, biblioteca/bar, clube de golfe e restaurante.

Rede de abastecimento domiciliário de água e rede de combate a incêndios

As ligações à rede de abastecimento de água e combate a incêndios do Núcleo Urbano E – Hotel são as previstas no projeto de loteamento.

Está prevista, no interior do edifício principal, a construção de um reservatório para combate a incêndio para serviço de todo o Lote, respeitando o respetivo regulamento de segurança.

Para as redes de abastecimento de água, também está prevista uma reserva de água no Edifício Principal, para garantir o abastecimento em alturas de picos na rede pública.

Ambas as redes, de abastecimento e incêndio, serão instaladas ao longo dos passeios junto aos arruamentos, prevendo derivações para cada moradia, com respetivo contador, sempre que necessário.

Redes de drenagem de águas residuais e pluviais

As redes de drenagem de águas residuais e pluviais do Núcleo Urbano E serão separativas e apresentam uma circulação ao longo dos arruamentos e com descarga final na rede prevista para o Loteamento.

A rede doméstica será constituída por caixas e coletores com descarga de todos os edifícios e terá como descarga final a caixa doméstica do Lote.

A rede pluvial prevista consiste na drenagem das coberturas e pátios de alguns edifícios. Por forma a reduzir as áreas de impermeabilização, muitas das coberturas têm pendentes para os pavimentos. No caso dos arruamentos, minimizaram-se as áreas de impermeabilização e foram previstas algumas caleiras para escoar as águas pluviais que não sejam infiltradas no terreno.

Alimentação e Distribuição de Energia

A alimentação de energia elétrica ao empreendimento será efetuada em média tensão, através da rede de infraestruturas projetadas de 15 kV, prevendo-se a instalação de uma rede de tubagem a interligar a via pública ao Posto de Transformação Cliente.

Prevê-se que a rede de alimentação às Villas seja efetuada através de uma rede de caixas e tubagens, que interligará todos os edifícios, e que será instalada sob o percurso dos buggies.

Sistema de Produção de Energia Térmica

O Sistema de produção de água quente e fria para climatização e para aquecimento de água quente sanitária, assenta num sistema do tipo bomba de calor geotérmica que troca calor com o solo.

Rede de Telecomunicações

A entrada de telecomunicações será enterrada, para ligação às infraestruturas públicas existentes e o edifício do Hotel.

Prevê-se ainda uma rede enterrada de caixas e tubagem, na ligação entre os Núcleos Urbanos F e E, para ligação entre o edifício de Conferências e o edifício do Hotel.

A rede do hotel será estendida às Villas, através de uma rede de caixas e tubagens, que interligará todos os edifícios, e que será instalada sob o percurso dos buggies.

Alterações do projeto de execução relativamente ao anteprojeto

O Anteprojeto do NDT da Quinta da Ombria previa a construção de um hotel com 150 quartos de capacidade, concentrados num único edifício.

O Projeto de Execução agora em análise considera uma unidade hoteleira dividida em diversos edifícios, num total de 147 unidades de alojamento, divididos em 82 quartos e 65 unidades de alojamento, num total de 356 camas.

4. Apreciação do RECAPE.

Em termos gerais, a estrutura e o conteúdo do RECAPE obedecem ao previsto no anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril, que define as normas técnicas para a estrutura desses relatórios, para verificação se o Projeto de Execução obedece aos critérios estabelecidos na DIA e se dá ou não cumprimento aos termos e condições nela fixados.

A conformidade do projeto de execução com a DIA, teve em conta um conjunto de estudos e projetos complementares, já realizados no âmbito dos anteriores RECAPE (fevereiro de 2011 e outubro de 2014), que permitiram complementar a análise da conformidade ambiental.

Estes estudos correspondem ao cumprimento de medidas específicas, constantes no EIA do anteprojecto e na DIA, nomeadamente:

- O Plano de Gestão Florestal;
- O Estudo sobre a Flora, Vegetação e Habitats Naturais e Seminaturais da Quinta da Ombria;
- A Avaliação de Impactes sobre os Habitats e Espécies Protegidas no âmbito da Relocalização dos Núcleos C e D do NDT da Quinta da Ombria;
- O Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana e
- O Plano de Gestão Ambiental.

O RECAPE agora apresentado compilou e sistematizou as Medidas de Minimização a aplicar quer para a fase de construção quer para a fase de exploração do Projeto do Núcleo Urbano E – Hotel, medidas essas que resultaram das:

- Medidas de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental;
- Medidas de Minimização do Anexo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA);
- Medidas de Minimização decorrentes da análise dos projetos de execução, em sede de RECAPE.

No âmbito do RECAPE foi assumido o Plano de Monitorização Ambiental apresentado e aprovado no RECAPE de fevereiro de 2011, relativo aos fatores ambientais Recursos Hídricos, Habitats, Fauna e Flora e Ruído, que permitirá acompanhar a evolução destes fatores ambientais ao longo do período de desenvolvimento da obra e durante a fase de exploração do Núcleo Urbano E – Hotel.

Os condicionamentos constantes no Parecer da Comissão de Avaliação e discriminados no Anexo à DIA foram também incluídos no Inventário de Medidas de Minimização e/ou no Plano de Monitorização Ambiental.

De modo a melhor organizar toda a informação constante destes documentos, sistematizando-a e complementando-a devidamente na perspetiva da condução da Obra e da fase de exploração do projeto,

será seguido o Plano de Gestão Ambiental (PGA) desenvolvido para toda a área de intervenção do NDT da Quinta da Ombria no âmbito do RECAPE entregue em fevereiro de 2011.

Complementarmente, o Plano de Gestão Ambiental (PGA) elaborado para o NDT da Quinta da Ombria, os Planos de Monitorização e o Plano de Integração Paisagística da Componente Urbana, compatibilizaram as suas ações e intervenções de forma prática e adequada para a minimização de impactes negativos decorrentes quer da fase de construção quer da fase de exploração do empreendimento.

4.1. Enquadramento do Projeto nos Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o regulamento do Plano de Pormenor do NDT da Quinta da Ombria (PPNDTQO), que indica o uso e os condicionamentos a observar para a implantação do Hotel, verifica-se que os parâmetros urbanísticos propostos no projeto dão cumprimento ao aí previsto, com exceção pontual dos seguintes parâmetros urbanísticos:

- "Altura máxima entre pisos destinados a quartos", verifica-se, que várias unidades de alojamento possuem no último piso uma altura (pé-direito) de 3,3m, não cumprindo o disposto na alínea g) do artigo 14.º do regulamento do PP, onde a altura máxima entre pisos destinados a quartos é de 3,2 m e a altura máxima entre pisos para os espaços destinados à entrada, receção e áreas administrativas e comerciais é de 4,5m (*sem prejuízo de ajustamentos decorrentes de legislação específica*).

- "Afastamentos mínimos ao limite da parcela" após análise das peças desenhadas entregues, verifica-se que estão a ser propostas piscinas de apoio a unidades de alojamento situadas no extremo sul do perímetro do Hotel, situadas a menos de 13,5m (afastamento mínimo ao limite da parcela definido pelo artigo 14.º do regulamento do PPNDTQO). Dado o desnível acentuado na topografia da zona em questão, a proposta de piscinas nestas zonas deverá ser objeto de especial cuidado na criação de aterros e muros de suporte, promovendo a sua completa integração nos termos dos pontos 6, 7 e 8 do artigo 23.º do regulamento do PPNDTQO.

Mais se sugere que aquando da instrução de licenciamento seja entregue quadro sinóptico de obras de acordo com o anexo 2 do RMUE – Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Recomenda-se que seja o conjunto edificado subdividido em vários quadros sinóticos de acordo com a sua natureza (Receção/edifício principal, SPA, conjunto de unidades de alojamento, etc.). No que se refere às unidades de alojamento, para além dos parâmetros urbanísticos já apresentados, deverá especificar-se ainda o n.º de unidades de alojamentos (quartos), por cada "casa – moradia" do conjunto, de acordo com designação alfanumérica apresentada na planta síntese.

4.2. Verificação da Conformidade do Projeto de Execução com a DIA

Em seguida é apresentada a apreciação relativa à verificação do cumprimento dos termos e condições de aprovação enunciadas na DIA e sobre os quais se considerou ser de tecer comentários.

Recursos Hídricos, Qualidade da Água

Relativamente aos Recursos Hídricos e Qualidade da Água o Projeto de Execução cumpre de forma geral as disposições da DIA.

São áreas que do ponto de vista das águas subterrâneas, se situam em zonas de permeabilidade média e baixa, tal como anteriormente constava na cartografia do EIA, não tendo sofrido alterações significativas em termos de implantação.

Tal como é referido no presente RECAPE, em 2011 foi apreciado o “Estudo Hidráulico/Hidrológico da Ribeira de Algibre para Requalificação e Regularização de um troço na zona de confluência das ribeiras das Mercês e Menalva em terrenos propriedade da Quinta da Ombria”, permitindo tal estudo verificar que o núcleo em apreciação se localiza numa cota acima das áreas com risco de cheia, encontrando-se assim à partida salvaguardado desse tipo de fenómenos extremos.

Em 2011 foi igualmente desenvolvido um Plano de Gestão Ambiental (PGA) extensivo às diferentes componentes do NDT, campo de golfe, infraestruturas e áreas urbanizáveis, o qual inclui diferentes Planos Sectoriais de Gestão Ambiental (PSGA). Neste Plano consta a monitorização a efetuar para os recursos hídricos, bem como um conjunto de medidas de detalhe correspondentes a boas práticas a implementar nas fases de construção e exploração do projeto, as quais se aplicam às componentes em apreciação neste RECAPE.

Ecossistemas

Analisada a documentação apresentada em sede de RECAPE, constata-se que a mesma é apresentada de uma forma coerente, sendo no entanto de apontar algumas deficiências que, necessariamente, terão que ser colmatadas previamente a qualquer licenciamento, nomeadamente no que se refere ao plano de monitorização e gestão dos exemplares de *Quercus sp.* existentes e que serão afetados pelo projeto.

Relativamente ao plano de monitorização torna-se necessário ir mais além do que o previsto no Plano de Gestão Ambiental (PGA), nomeadamente através da definição dos parâmetros alvo, dos pontos de amostragem e da respetiva calendarização. De outra forma está-se a remeter a monitorização dos impactes decorrentes de uma pequena componente do projeto, cujo prazo de execução será bastante limitado no tempo, para um plano de monitorização referente à globalidade do NDT, cuja total execução será certamente muito mais alargada no tempo. Importará ainda referir a necessidade de articulação do plano de monitorização, com a calendarização da obra e os ciclos biológicos das espécies.

A conservação da vegetação natural em geral, e das áreas de quercíneas em particular, nomeadamente azinheira e sobreiro, desde o início do processo que tem assumido um papel preponderante na definição das diferentes opções do projeto. Desta forma, foram apresentadas em sede de AIA, e posteriormente concretizadas na DIA, um conjunto de medidas de salvaguarda destas, que necessariamente necessitam de ser concretizadas nesta fase do projeto.

As Medidas de Minimização (MM) que assumem particular relevância e que se consideram inadequadamente apresentadas são:

MM31 - As áreas a intervencionar deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do N.D.T. da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats.

Relativamente à concretização desta MM consideramos que se deverá ter uma atuação mais preventiva do que aquela preconizada no RECAPE, garantindo a efetiva salvaguarda das áreas de vegetação natural localizadas nas áreas de maior sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PP, particularmente nas áreas Proteção e Enquadramento. Desta forma, deverão estas áreas ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a destruição da vegetação natural.

MM32 - Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento.

Não é apresentado em RECAPE o necessário levantamento dos exemplares, relevantes, de vegetação a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Considera-se insuficiente a referência efetuada ao PGA enquanto documento enquadrador das medidas cautelares relativamente ao planeamento das intervenções de construção, remetendo para um tempo indefinido o levantamento e marcação local dos exemplares de vegetação a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Ainda que no decorrer da obra possa surgir a necessidade de ajustes, certamente que já é possível apresentar o levantamento dos exemplares de vegetação que se considerem relevantes no contexto do PGA, e que seja necessário proceder à sua realocização.

MM34 - As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas (exemplares isolados) para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afetadas e/ou transplantadas.

Não é apresentado em RECAPE o necessário levantamento dos exemplares de quercíneas que se prevejam vir a ser afetadas pela concretização do núcleo. Atentando a que a área foi alvo de um exaustivo levantamento de todos os exemplares de azinheiras e sobreiros, esta falha é facilmente colmatada com a apresentação de documento autónomo que identifique todos os exemplares suscetíveis de ser afetados.

Importa no entanto proceder a alguns esclarecimentos e ajustes relativamente ao que se considera que deverá ser a presente MM34. Independentemente do definido na DIA, é necessário o cumprimento da legislação de proteção do sobreiro e da azinheira (Decreto-Lei n.º169/2001, de 25 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º155/2004, de 30 de junho). Considera-se que:

- a) Para se efetuar um transplante é necessária uma intervenção drástica na árvore - supressão de grande parte da sua copa e do seu sistema radicular - o que não é permitido ao abrigo da referida legislação;
- b) Em termos legais, o transplante não substitui a necessária autorização para o

corte/abate/arranque das árvores;

c) Portanto, só poderão ser transplantadas as árvores cujo corte/abate/arranque tenha sido previamente autorizado pelo ICNF;

d) É de extrema dificuldade, e com muito baixo sucesso, o transplante de árvores destas espécies, já adultas. Tome-se como bitola, árvores com DAP superior a 30cm;

e) Preconizar o transplante dessas árvores maiores é um gasto inútil e uma medida de compensação sem significado prático (por estar fracassada à partida);

Assim, e considerando que a DIA não é clara quanto à interpretação da “medida cautelar” que propõe, torna-se necessário proceder à clarificação desta MM, adequando-a aos objetivos que se pretendem atingir, nomeadamente garantir a conservação do valor ecológico associado ao espaço florestal dominado por estas espécies. Propõe-se assim a seguinte redação para a **MM34**:

“As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas - exemplares isolados cujo corte tenha sido previamente autorizado, ao abrigo de legislação em vigor - com DAP inferior a 25cm, para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar, com exemplares de porte superior a 2m de altura, o dobro do número de árvores afetadas, para além da obrigação de manter até à sua viabilidade biológica todas as árvores envolvidas (transplantadas e novas plantações) ”

No âmbito da MM34, será assim possível o abate das árvores com DAP superior a 25cm, ficando a obrigatoriedade de transplante limitada às árvores com DAP inferior a 25cm. Por cada árvore abatida ou transplantada, ficará o proponente obrigado a plantar duas árvores com porte igual ou superior a 2m de altura.

Considerando esta nova redação da **MM34**, deverá o proponente, num prazo de um mês contado a partir da emissão da DECAPE, proceder à entrega de documento autónomo onde estejam devidamente identificados todos os exemplares que se prevejam afetar, assim como o respetivo plano de transplantes e novas plantações nas áreas de proteção e enquadramento. Este plano deverá conter a calendarização das respetivas ações.

Ainda no âmbito da proteção florestal, a DIA contempla uma MM relativa à implementação de planos de combate a incêndios.

MM35 – Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra.

Dada a localização do projeto em espaço florestal, os procedimentos de defesa da floresta contra incêndios (DFCI) assumem um papel muito relevante. Desta forma, os planos de combate a incêndios previstos deverão, após aprovação pelo dono da obra conforme proposto no RECAPE, ser remetidos para as autoridades com competências na matéria, nomeadamente o ICNF, I.P., ANPC e GNR. Particular atenção deverá ser dada durante o período crítico de risco de incêndio florestal definido anualmente em Portaria, conforme previsto no Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos -Lei

n.º15/2009 e 17/2009, de 14 de janeiro, e n.º114/2011, de 30 de novembro, e n.º83/2014, de 23 de maio

O Anexo II – INVENTÁRIO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO, que sintetizaria o documento, não apresenta, para a maioria das Medidas, propostas concretas e inovadoras, limitando-se a transcrever o que consta na DIA (ex: “Deverão ser implementados planos de combate a incêndios nas zonas dos estaleiros e nas frentes de obra” ou “As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se, sempre que possível, à transplantação de todas as árvores afetadas (exemplares isolados) para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar o dobro do número de árvores afetadas e/ou transplantadas” ou ainda “Nas áreas com maior densidade de vegetação propõe-se a instalação de ninhos artificiais, para aves insectívoras. Estas estruturas requerem manutenção anual, em especial os ninhos artificiais”;

Sobre a Medida 21 (igual à MM31 da DIA), que refere “As áreas a intervir deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do NDT da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats”, considera-se que se poderia ter ido mais longe ou agir de uma forma mais segura, se se preconizasse uma atitude contrária, do género: “As áreas de sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PP, terão de ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a sua destruição”.

Património

A pretensão incide em área onde não existe património classificado ou em vias de classificação, mas que é considerada de elevado potencial arqueológico, sendo já anteriormente conhecidos sítios arqueológicos na envolvente.

Nos trabalhos de prospeção realizados pela empresa ERA, Arqueologia, SA em 2002, no âmbito do EIA, foram registadas diversas ocorrências de bens culturais imóveis, de carácter arqueológico e etnográfico; estas estão essencialmente relacionadas com os usos da área em época moderna/contemporânea mas foram também detetadas evidências arqueológicas de ocupação mais antiga, nomeadamente de idade medieval.

Parte da área prospetada revelou-se, no entanto, com condições de progressão e de visibilidade do terreno adversas, o que obriga à realização de trabalhos arqueológicos preventivos adicionais, de forma a compatibilizar a pretensão com a salvaguarda de preexistências remanescentes no subsolo.

O Relatório assinala a coincidência espacial da pretensão com a localização das quatro ocorrências patrimoniais referenciadas com os nºs 17 a 20.

Na fase de projeto de execução (medida de minimização MM51), o Relatório prevê a integração, com preservação *in situ* e valorização, da ocorrência patrimonial nº 20 (Eira da Quinta da Ombria).

Também na fase de projeto de execução (antes da fase de obra) preconiza o Relatório:

- que seja efetuado o exaustivo registo, descritivo e fotográfico, das ocorrências patrimoniais nº 18 (Tanque 4 da Quinta da Ombria) e nº 19 (Casa da Eira), previamente à sua demolição/remoção em fase de construção;
- que seja efetuada a prospeção intensiva e a ulterior realização de sondagens mecânicas na área arqueológica referenciada com o nº 17 (Sítio do Cerro da Ombria [CNS 16800]) e caracterizada por dispersão de materiais desde o topo do cerro, estendendo-se pela vertente; foram identificados fragmentos de telha com decoração e recipientes de faiança, vidrados melados e de cerâmica comum, que correspondem a uma ocupação da área em idade moderna/contemporânea.

Na fase de construção, preconiza o Relatório (em conformidade com a medida de minimização MM56) a implementação da medida de minimização MM52 para toda a área do lote E (acompanhamento arqueológico de todas as ações de desmatção, movimentação de terras e, eventualmente, reflorestação) e da medida de minimização MM59 para as áreas de estaleiro, acessos, zonas de empréstimo e depósitos de inertes (acompanhamento arqueológico de todas as ações de desmatção e movimentação de terras).

Também na fase de construção (e também em conformidade com a MM56) preconiza o Relatório a implementação da medida de minimização MM57 para a área arqueológica referenciada com o nº 17 (Sítio do Cerro da Ombria [CNS 16800]), com o acompanhamento arqueológico «cuidado» de todas as ações de movimentação de terras.

Como medida preventiva da presumível afetação de património cultural não classificado, o RECAPE encontra-se em conformidade com a DIA, prevendo que o promotor tome a seu cargo a realização de trabalhos arqueológicos, sob direção de arqueólogo credenciado pela entidade de tutela do património cultural imóvel, necessários à salvaguarda do património cultural através de (conforme o caso) a preservação *in situ* e a proteção e conservação pelo registo científico das estruturas, dos depósitos de natureza antrópica (sócio-histórica) e da respetiva relação estratigráfica, em conformidade com o disposto no n.º 5 do Artigo 75º e no n.º 3 do Artigo 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Pressupõe-se que por acompanhamento arqueológico «cuidado» de todas as ações de movimentação de terras é entendido por todos os intervenientes no processo como uma medida preventiva que obriga, para efeitos de minimização de impactes negativos sobre as preexistências, a que todos os movimentos e remoções de terras, escavações e abertura de caboucos, valas de fundação e ligações às redes públicas sejam objeto de integral acompanhamento efetivo, presencial e sistemático, com a presença de um arqueólogo, até ao substrato arqueologicamente estéril (ou até à cota de afetação, se o substrato estéril se localizar a uma cota mais profunda).

Os correspondentes pedidos de autorização de trabalhos arqueológicos (PATA) deverão ser apresentados nos termos do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro.

O dimensionamento e a composição das equipas devem ter em atenção o prazo previsto em relação ao cronograma das obras e a especificidade dos trabalhos arqueológicos a realizar, de forma a compatibilizar estes com as empreitadas, sem prejuízo para nenhuma das intervenções.

Se no âmbito do referido acompanhamento arqueológico forem encontrados contextos arqueológicos preservados, serão de imediato informados os serviços municipais e a DRCA Algarve, podendo haver lugar a suspensão das escavações e movimentos de terras (nos termos do n.º 1 do art.º 78º e do n.º 2 do art.º 79º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro), bem como a aplicação de medidas cautelares adicionais, julgadas convenientes para a minimização de impacte da obra nos bens culturais, mediante proposta do arqueólogo responsável enquadrada em Nota Técnica de Trabalhos Arqueológicos; na eventualidade de alteração do Plano de Trabalhos e metodologia inicialmente previstos, os trabalhos arqueológicos de aí decorrentes deverão ser antecidos do respetivo PATA autónomo e serão intercalados na calendarização da obra e, enquanto os mesmos durarem, suspensos os prazos de licença de construção.

5. Consulta Pública

A consulta pública decorreu durante 15 dias úteis, de 9 a 29 de setembro de 2015, tendo estado os documentos disponíveis nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente
Rua da Murgueira, 9/9A
2610-124 Amadora
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
Rua do Lethes, 32
8000-387 Faro
- Câmara Municipal de Loulé
Praça da República
8100-951 Loulé

O RECAPE esteve também disponível na página da CCDR-Algarve, www.ccdr-alg.pt e em www.participa.pt e o Sumário Executivo, em suporte de papel, na união de freguesias de Querença, Tôr e Benafim, com sede em Querença.

Durante o período de consulta não foi rececionada qualquer exposição.

6. Entidades Consultadas

Face à especificidade do Projeto de Execução, e relativamente às entidades exteriores à CA que já anteriormente tinham sido consultadas, consideraram-se importantes para melhor documentar o parecer da comissão, os pareceres das seguintes entidades:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil – ANPC
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve - DRAP Algarve

Das entidades consultadas, a DRAP emitiu parecer sobre o RECAPE em análise, que se encontra em anexo a este parecer, e cujo contributo se expõe resumidamente:

A **DRAP Algarve** refere que o projeto não abrange áreas classificadas como RAN e que estão previstas medidas de minimização relacionadas com a preservação dos solos de melhor qualidade, acautelamento da drenagem e minimização dos riscos de erosão, que estão contempladas no Plano de Gestão Ambiental para a fase de construção do empreendimento.

A DRAP Algarve conclui nada tem a opor ao RECAPE do projeto em análise.

7. Condições para o Licenciamento ou Autorização do Projeto

Previamente ao licenciamento do projeto terá de ser dado cumprimento aos seguintes aspetos:

- Atendendo à proposta de nova redação da MM34, deverá o proponente, num prazo de um mês contado a partir da emissão da DCAPE, proceder à entrega na Autoridade de AIA, para análise e aprovação, de documento onde estejam devidamente identificados todos os exemplares de Quercíneas que se prevejam afetar, assim como o respetivo plano de transplantes e novas plantações nas áreas de proteção e enquadramento. Este plano deverá conter a calendarização das respetivas ações.
- As questões relativas ao enquadramento do projeto no PP deverão estar devidamente acauteladas.

8. Conclusões

O RECAPE agora analisado é referente ao projeto do Núcleo E – Hotel do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.

No RECAPE foram confrontadas as Condicionantes de Projeto e as Medidas de Minimização constantes da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) do Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria e suas alterações, de 2007 e 2010, com o projeto de execução, com vista à verificação da conformidade ambiental do projeto.

O RECAPE compilou e sistematizou as Medidas de Minimização a aplicar quer para a fase de construção quer para a fase de exploração do Projeto, medidas essas que resultaram das Medidas de Minimização do Estudo de Impacte Ambiental, das Medidas de Minimização do Anexo da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) e suas alterações, e das Medidas de Minimização decorrentes da análise do projeto de execução, em sede de RECAPE.

É apresentado um Plano de Monitorização Ambiental (PMA) para os fatores ambientais considerados mais relevantes. O PMA teve como referência aquele que foi anteriormente apresentado e aprovado no âmbito do RECAPE de fevereiro de 2011.

Após análise do RECAPE, considera-se que, de um modo geral, foi dado cumprimento à DIA e suas alterações, devendo, no entanto, previamente ao licenciamento do projeto, ser dado cumprimento aos seguintes aspetos:

Sistemas Ecológicos

- Relativamente à medida MM31, da fase de construção – *“As áreas a intervir deverão estar sinalizadas e a circulação de veículos e equipamentos deverá ser restrita dentro do N.D.T. da Quinta da Ombria, de modo a minimizar a destruição da vegetação e habitats.”* e por forma a garantir-se a efetiva salvaguarda das áreas de vegetação natural localizadas nas áreas de maior sensibilidade ecológica, e/ou protegidas ao abrigo de condicionantes do PP, particularmente nas áreas Proteção e Enquadramento, estas áreas deverão, em fase prévia à construção, ser delimitadas e vedadas, por forma a evitar a sua destruição.
- Relativamente à MM32, da fase de construção – *“Deverá ser realizado um levantamento dos exemplares de vegetação existentes a preservar e aqueles a transplantar ou replantar. Durante estes processos, as espécies deverão ser manuseadas com os devidos cuidados, de forma a ser possível o seu desenvolvimento”,* e atendendo a que se considera insuficiente a referência efetuada ao PGA enquanto documento enquadrador das medidas cautelares relativamente ao planeamento das intervenções de construção, remetendo para um tempo indefinido o levantamento e marcação local dos exemplares de vegetação a preservar e aqueles a transplantar ou replantar, deverá ser apresentado em fase prévia à construção o levantamento dos exemplares de vegetação que seja necessário proceder à sua realocação, ainda que no decorrer da obra possa surgir a necessidade de ajustes.
- A MM 34 deverá passar a ter a seguinte redação:
“As Quercíneas deverão ser alvo de medidas especiais, procedendo-se à transplantação de todas as árvores afetadas - exemplares isolados cujo corte tenha sido previamente autorizado, ao abrigo de legislação em vigor - com DAP inferior a 25cm, para a área de Proteção e Enquadramento. Como medida cautelar o proponente deverá comprometer-se a plantar, com exemplares de porte superior a 2m de altura, o dobro do número de árvores afetadas, para além da obrigação de manter até à sua viabilidade biológica todas as árvores envolvidas (transplantadas e novas plantações)”

Considerando esta nova redação da MM34, deverá o proponente, num prazo de um mês contado a partir da emissão da DECAPE, proceder à entrega de documento autónomo onde estejam devidamente identificados todos os exemplares que se prevejam afetar, assim como o respetivo plano de transplantes e novas plantações nas áreas de proteção e enquadramento. Este plano deverá conter a calendarização das respetivas ações.
- os planos de combate a incêndios previstos na MM35 deverão, após aprovação pelo dono da obra conforme proposto no RECAPE, ser remetidos para as autoridades com competências na matéria, nomeadamente o ICNF, I.P., ANPC e GNR.

Face ao exposto, considera-se que o projeto do Núcleo E – Hotel, do NDT da Quinta da Ombria está de um modo geral em conformidade com as Condicionantes de Projeto e Medidas de Minimização constantes da DIA e suas alterações, se for dado cumprimento aos aspetos focados neste parecer.

Relativamente ao enquadramento do projeto com o PPNDTQO refira-se que, face ao disposto no regime jurídico de AIA atualmente em vigor (n.º 6 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro), o enquadramento do projeto nos IGT não condiciona o sentido da decisão, devendo, no entanto, previamente à fase de licenciamento do projeto, as questões relativas à verificação do enquadramento do projeto no PP estar devidamente acauteladas, devendo ser dado conhecimento à Autoridade de AIA.

Pela Comissão de Avaliação,

A Presidente da CA



Conceição Calado

Anexo
Pareceres das Entidades Consultadas

À BSA PARA OS
DEBIDOS EFEITOS.

[Handwritten signature]

WP 17
09
2015

OFÍCIO ID-40643

DRAP Algarve

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Algarve
Praça da Liberdade, 2

8000-164 FARO

OF/5455/2015/DL/DRAPALG
18-09-2015
ETASOL/7/2015/DL/DRAPALG

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
SO4350-201508-AMB		OF/5455/2015/DL/DRAPALG	2015-09-11

**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL -RECAPE DO LOTE DO HOTEL DO NÚCLEO DE
DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO - QUINTA DA OMBRIA**

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se anexa cópia da informação n.º 726/2015/DL/DRAPALG, com o despacho que a mesma mereceu.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Regional

[Handwritten signature of Fernando Severino]

Fernando Severino

RM/ *[Handwritten mark]*



Unidade Orgânica: Divisão de Licenciamento

Assunto: Avaliação de Impacte Ambiental - RECAPE do lote do Hotel do Núcleo
Desenvolvimento Turístico - Quinta da Ombria
Req. Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Data: 2015-09-09

Nº: INF/726/2015/DL/DRAPALG Proc.: EIASOL/7/2015/DL/DRAPALG

PARECER

Concordo com a presente informação.

À consideração superior

O Chefe de Divisão



Miguel Mota e Costa
10-09-2015

DESPACHO

*Concordo com o
expresso na conclusão
do parecer.*



FERNANDO SEVERINO
Diretor Regional

Na sequência da verificação da conformidade ambiental do projeto de execução com a Declaração de Impacte Ambiental (DIA), vem a CCDRALgarve solicitar parecer sobre o Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo ao projeto de execução do Núcleo Urbano E - Hotel, que integra o Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.

Para o efeito é remetido em CD, o processo que vem instruído por relatório, sumário executivo e peças desenhadas.

I - Antecedentes do processo

No âmbito do acompanhamento do presente procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, foi produzida a Informação n.º 41/DSVAAS-11, de 24-03, que consubstancia o parecer favorável desta DRAP, ao RECAPE do Campo de Golfe e parte das Infra-estruturas, tendo presente que o Plano de Gestão Ambiental prevê a salvaguarda das áreas de maior aptidão agrícola, nas fases de construção, exploração e desactivação, e a definição da medida de minimização que avalia a compatibilidade dos usos pretendidos com os solos de elevada capacidade agrícola (classificados como RAN).

No cumprimento da medida supra referida, e conforme Decreto-lei n.º 73/2009, de 31/03, foi solicitado parecer sobre a delimitação da RAN relativo ao Plano de Pormenor da Quinta da Ombria, tendo sido emitido parecer favorável transmitido através da Inf. n.º 172/DSVAAS/DCVR/11, de 15-12-2011.

Sublinhe-se que, no âmbito da consulta efectuada pela CCDRALgarve, sobre o RECAPE, relativo à execução das infra estruturas viárias - 1.ª fase das obras de urbanização do NDT da Quinta da Ombria, foi emitido parecer favorável através da informação n.º 917/2014/DL/DRAPALG, de 30-12-2014.

II - Análise

O projeto de execução do Núcleo Urbano E - Hotel, a que se refere o presente RECAPE, inclui-se na proposta de ocupação apresentada para o NDT Quinta da Ombria, que visa a implementação de 3 Aldeamentos Turísticos, Moradias unifamiliares, Clube de Golfe, Espaços Verdes de Lazer, Área de Proteção e Enquadramento, Área de Proteção/Produção, e Infraestruturas técnicas (viárias, de saneamento básico, de energia elétrica e telecomunicações).

O presente relatório pretende proceder à análise da conformidade do projeto de execução do Clube de Golfe, com a DIA, através da verificação do cumprimento das Condicionantes ao Projeto e das Medidas de Minimização estabelecidas na DIA.

Da análise da Conformidade Ambiental efetuada, e no âmbito das competências desta DRAP, salienta-se que a medida de minimização MM1, referente a avaliação da compatibilidade dos usos pretendidos com a condicionante RAN, foi verificada, sendo que esta não é aplicável ao projecto em análise no âmbito do presente RECAPE, o qual não abrange áreas classificadas como RAN.

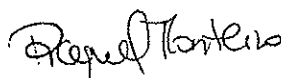
Sublinhe-se que, estão previstas medidas de minimização relacionadas com a preservação dos solos de melhor qualidade acautelamento da drenagem e minimização dos riscos de erosão, e que estão contempladas no Plano de Gestão Ambiental (PGA) para a fase de construção do empreendimento.

III - Conclusão

Face ao exposto, e tendo presente as competências desta DRAP, considera-se nada ter a opor ao Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), relativo do projeto de execução do Núcleo Urbano E - Hotel, que integra o Núcleo de Desenvolvimento Turístico (NDT) da Quinta da Ombria.

À consideração superior

A técnica,



Raquel Monteiro

